



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

CLASSIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO "NOTÍCIAS DA BARCA"

(Aprovada na reunião plenária de 10.MAI.2000)

1 - Deu entrada na Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACS), em 18 de Abril de 2000, um ofício do Instituto da Comunicação Social (ICS) solicitando, ao abrigo do disposto na alínea o) do artigo 4º da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto (Lei da AACS), a classificação da publicação periódica "Notícias da Barca".

Em anexo a este ofício são remetidas cópias dos seguintes documentos:

1.1 - Declaração relativa ao respectivo registo no ICS, sob o número 109968 de 8 de Março de 1984, e no qual consta que é de periodicidade semanal, tem como director Gualter Carvalho Venancio Bacelar, com Redacção na Rua de Santo António, 4980 Ponte da Barca, e é propriedade de Gualter de Carvalho Venancio Bacelar.

1.2 - Declaração da Direcção da publicação de que esta é distribuída, por assinatura para os seguintes distritos do nosso País : Aveiro, Braga, Bragança, Castelo Branco, Faro, Leiria, Lisboa, Porto, Ponta Delgada, Setúbal e Viana do Castelo e, ainda, para os seguintes países: Alemanha, Austrália, África do Sul, Angola, Andorra, Brasil, Bélgica, Canadá, Espanha, França, Itália, Inglaterra, Luxemburgo, S.Tomé e Príncipe, Suíça, Estados Unidos da América e Venezuela.

1.3 - Acompanham ainda o mesmo ofício um exemplar de cada uma das edições nºs 612, 616, 620 e 621, datadas respectivamente de 29 de Janeiro, 26 de Fevereiro, 25 de Março e 1 de Abril de 2000.

O nº 621 insere, na segunda página, o seguinte Estatuto Editorial:

"O Notícias da Barca mantém o Estatuto Editorial que esteve na base da sua fundação. Por isso, como sempre, está aberto a todas as correntes de opinião, e aos princípios da democracia e igualdade, comprometendo-se respeitar os princípios deontológicos da imprensa e a ética profissional, de modo a não poder prosseguir apenas fins comerciais, nem abusar da boa fé dos leitores, encobrindo ou deturpando a informação.

Reserva-nos o direito de criticar e tornar público, actos que não achemos justos e prejudiquem o povo, tanto a nível regional como nacional, com respeito pela verdade e pelo bem comum.

Notícias da Barca é um jornal independente, sem ideologia política e religiosa.

Pugnaremos, sempre, pelo desenvolvimento e interesses do concelho de Ponte da Barca."

2 - Uma vez que se edita semanalmente desde 1984 e, de acordo com o nº 1 do artigo 11º Lei de Imprensa (Lei nº 2/99, de 13 de Janeiro), são periódicas "as publicações editadas em série contínua, sem limite definido de duração, sob o mesmo título, abrangendo períodos determinados de tempo", "Notícias da Barca" é uma publicação periódica.

3 - Ainda a Lei de Imprensa considera publicações portuguesas "as editadas em qualquer parte do território português (...), sob marca e responsabilidade de editor



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

2

português(...)" (artigo 12º). Face aos elementos do respectivo registo, referidos em 1.1, "Notícias da Barca" é uma publicação portuguesa.

4 - Relativamente ao seu conteúdo, o artigo 13º da mesma Lei, classifica as publicações periódicas como doutrinárias ou informativas.

Explicita o nº 1 do referido artigo que as publicações doutrinárias são "aquelas que, pelo seu conteúdo ou perspectiva de abordagem, visem, predominantemente divulgar qualquer ideologia ou credo religioso."

Acrescenta o nº 2 deste artigo que são informativas "as que visem predominantemente a difusão de informações ou notícias."

Refere ainda o nº 3 do mesmo artigo que são de informação geral as publicações "que tenham por objecto predominante a divulgação de notícias ou informações de carácter não especializado".

A partir dos exemplares disponibilizados pelo ICS a esta Alta Autoridade, pode verificar-se que, pela diversidade e tipo de assuntos tratados em artigos, reportagens e entrevistas, a publicação periódica "Notícias da Barca" apresenta características de informação geral.

5 - Quanto à expansão, o artigo 14º da Lei de Imprensa define como publicações de âmbito nacional "as que, tratando predominantemente temas de interesse nacional ou internacional, se destinem a ser postas à venda na generalidade do território nacional" (nº 1), publicações de âmbito regional "as que, pelo seu conteúdo e distribuição, se destinem predominantemente às comunidades regionais e locais" (nº 2) e publicações destinadas às comunidades portuguesas no estrangeiro, "as que, sendo portuguesas nos termos do artigo 12º, se ocupem predominantemente de assuntos a elas respeitantes" (nº 3).

Uma vez que o periódico aborda predominantemente temas de índole regional e, como refere no respectivo Estatuto Editorial, pugna "pelo desenvolvimento e interesses do Concelho de Ponte da Barca", "Notícias da Barca" é uma publicação de âmbito regional.

6 - Assim, de acordo com o disposto na alínea o) do artigo 4º da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto, e ao abrigo das citadas disposições conjugadas da Lei de Imprensa, a Alta Autoridade para a Comunicação Social delibera classificar "Notícias da Barca" como publicação periódica, portuguesa, de informação geral e âmbito regional.

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade, com votos de José Maria Gonçalves Pereira, Artur Portela, Sebastião Lima Rego, José Garibaldi, Fátima Resende, Rui Assis Ferreira, Maria de Lurdes Monteiro, Pegado Liz, Carlos Veiga Pereira e José Sasportes

Alta Autoridade para a Comunicação Social, em 11 de Maio de 2000

O Presidente


José Maria Gonçalves Pereira
Juiz-Conselheiro

JF-IV/AM